

RECEBIDO

Em: 13 / 04 / 19



Izabelle Souza Pereira Pontes

Diretora Legislativa

**Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 09 / 2019**

Altera a Lei Municipal nº 2.294, de 30 de julho de 2018, que regulamenta no âmbito do município de Rio Branco, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros com fundamento no Art. 4º, inciso X, Art. 11-A, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**A Lei Municipal nº 2.294, de 30 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 11. A cobrança do Preço Público em virtude da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, a ser pago pelas OTT's ocorrerá das seguintes formas:**

**I – 2% (dois por cento) do valor integral de cada viagem realizada, que será aferida mensalmente por meio da quilometragem total, quando a empresa trabalhar sob o regime de participação em percentual do valor da viagem, a ser repassado para o motorista;**

**II – 32% (trinta e dois por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB, por motorista cadastrado, quando a empresa trabalhar sob o regime de mensalidade a ser cobrada do motorista.”**



---

**Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", \_\_\_\_ de Abril de 2019.

**EMERSON JARUDE**  
Vereador



---

**Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo garantir a todos os autônomos que desejam trabalhar no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outras tecnologias de comunicação a possibilidade de regular seus serviços perante o Poder Público.

Levando em consideração que algumas plataformas utilizadas por motoristas não são operadas por meio de porcentagem sobre o valor da corrida, e sim por uma mensalidade fixa, ficando o valor da viagem inteiramente destinado aos condutores, não há possibilidade de ser cobrado preço público por meio de percentual por trecho realizado, já que a plataforma não tem acesso ao valor de cada corrida.

Sendo assim, buscando permitir que determinadas plataformas que cobram valor fixo de seus motoristas se regularizem, possibilitando às mesmas o uso do sistema viário urbano, é que se torna necessário outro meio de pagamento, na modalidade adequada ao sistema de cobrança da operadora do serviço de transporte.

Isto posto, face à enorme relevância do assunto, conclamo aos Nobres Vereadores parecer favorável a presente propositura.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_ de Abril de 2019.

**EMERSON JARUDE**  
Vereador